Partido Trabalhista Nacional

PROTOCOLO Nº 168
Data 03/09/13 14:05 Horas
Serviço de Expediente

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 04/09/13
Presidente

Projeto de Lei nº_____/2013 Anápolis,GO,02/09/2013.

EMENTA:

"INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SUSTENTÁVEL (PRÓ-BAIRROS), CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Desenvolvimento Comunitário Sustentável**, com os seguintes objetivos:

I - criar condições sócio-econômicas, urbanas e culturais para que todos os bairros e regiões da cidade se desenvolvam segundo as suas características, reforçando seus traços de identidade e suas relações de vizinhança, diminuindo a desigualdade entre eles e aumentando o bem-estar físico, psíquico e social da população, através de uma justa distribuição de recursos e serviços públicos;

II - estimular a organização comunitária como instrumento de mobilização social, de promoção da cidadania e de indução de processos criativos nos diversos quadrantes da cidade e setores da vida social.

III - orientar as demais ações e programas desenvolvidos pela Administração Municipal a incorporarem, quando necessário, os objetivos expressos nos incisos I e II deste artigo.

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS

§ único - Leis específicas instituirão e regulamentarão os seguintes instrumentos de planejamento, consulta ,fiscalização e normatização, que serão aplicados para realização dos objetivos fixados nesta Lei:

a) Plano Municipal para o Desenvolvimento Comunitário, destinado a harmonizar e orientar as ações vinculadas ao tema e elaborado a cada dois anos em conferência municipal, convocada para este fim e precedida por ampla participação social;

b) Plenárias Locais, Regionais e Municipal, organizadas para permitir a *indicação* e a *inclusão* das prioridades dos bairros e regiões da cidade ***no orçamento anual do município;***

c) Comitê de Acompanhamento e Fiscalização do Plano Municipal de Desenvolvimento Comunitário e da Execução Orçamentária, composto por representantes dos diversos segmentos sociais, empenhados na consolidação dos instrumentos previstos nas alíneas anteriores;

d) Conselho da Cidade, ao qual caberá, entre outras atribuições preconizadas pelo Estatuto da Cidade, estabelecer as diretrizes gerais do Programa, promover a capacitação de lideranças locais, coordenar as atividades do Comitê de Movimento pela Aprovação do Programa de Desenvolvimento Comunitário Sustentável (PRÓ-BAIRROS).

Art. 2° - Fica criado o **Fundo Municipal de Incentivo à Organização Comunitária** (Pró-Bairros), destinado ao financiamento de projetos comunitários, em edições anuais a partir de 2014, dentro das seguintes áreas de atuação:
I - comunicação e informação;

II - construção e manutenção de centros comunitários;

III - cultura;

IV - direitos do cidadão;

V - educação;

VI - empreendedorismo;

VII - esporte e lazer;

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS

VIII - formação para o trabalho;

IX - geração de emprego e renda;

X - habitação;

XI - informática e letramento digital;

XII - meio-ambiente e destinação de resíduos sólidos;

XIII - saneamento básico;

XIV - saúde preventiva;

XV - segurança;

XVI - segurança alimentar.

§1° - Serão considerados projetos comunitários as iniciativas da sociedade, lideradas por associações de moradores, que gerem benefícios direta ou indiretamente para toda população de um ou mais bairros da cidade, preservando o caráter público e o sentido democrático das práticas e tecnologias desenvolvidas.

§2° - O processo de apresentação e execução dos projetos será antecedido pela publicação de um edital, no mês de novembro de cada ano, contendo as condições para inscrição e seleção das propostas.

§3° - Na vigência de cada edição do Fundo, que corresponderá aos doze meses do ano fiscal, será obedecido o seguinte calendário:

a) janeiro: apresentação das propostas;

b) fevereiro: seleção dos projetos;

c) março: liberação da primeira parcela de recursos e início da execução de cada proposta;

d) agosto: liberação da segunda parcela de recursos;

e) dezembro: conclusão do projeto e prestação de contas.

§4° - Os recursos serão liberados em duas parcelas, a primeira no mês março e a segunda no mês de agosto,

sendo esta última condicionada à comprovação da execução adequada dos recursos por parte da entidade proponente.

§5° - No caso de projetos com duração de até seis meses, os recursos serão liberados em uma única parcela, no mês de março.

§6° - É ***vedada*** a utilização de recursos do Fundo para remuneração de qualquer natureza ou sob qualquer pretexto de diretores das entidades proponentes.

§7° - O Executivo estará ***autorizado*** a designar um órgão da Administração Municipal ou firmar convênio com instituição pública ou privada, sem ônus para o município, para oferecer o suporte técnico necessário à elaboração e execução dos projetos apoiados, bem como acompanhar e avaliar os resultados alcançados a cada edição.

Art. 3° - Constituirão recursos financeiros do Fundo de Incentivo à Organização Comunitária (Pró-Bairros):

I - dotação orçamentária anual;

II - doações e contribuições em moeda nacional ou estrangeira de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no ***País*** ou no ***exterior;***

III - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios;

IV - devolução dos recursos destinados a projetos não realizados ou interrompidos por quaisquer motivos e das sobras financeiras, quando existentes, ao final da execução;

V - outras rendas eventuais.

Art. 4° - São condições para obtenção de recursos do Fundo:

I - apresentação de projeto, elaborado e desenvolvido sob a responsabilidade de associação comunitária em atividade há mais de um ano, devidamente regularizada,

que possua diretoria legitimamente eleita e quadro de associados ativo e contribuinte;

II - aprovação por uma comissão especialmente constituída para este fim, composta por seis membros, sendo um terço de representantes do Poder Público Municipal e dois terços da sociedade civil organizada, de acordo com norma fixada no Decreto de regulamentação desta Lei.

§1° - O julgamento para classificação e seleção das propostas apoiadas deve ser balizado a partir dos seguintes critérios básicos, sendo o primeiro eliminatório e os demais classificatórios:

a) análise documental, compreendendo a identificação da situação de regularidade da entidade proponente e a compatibilidade entre a proposta e o orçamento apresentado;

b) qualidade do projeto, levando-se em conta a clareza, a objetividade e a suficiência das informações prestadas, e, principalmente, a inovação oferecida pela proposta dentro de determinada área de atuação;

c) impacto social, considerando a extensão do público beneficiado, o potencial transformador da proposta e os efeitos multiplicadores nela contidos.

§2° - A cada edição do Fundo será apoiado, no máximo, um projeto por bairro, cabendo à Comissão responsável pela seleção das propostas dirimir dúvidas quanto à legitimidade e representatividade das entidades proponentes, sobretudo quando mais de uma entidade apresentar projeto para execução na mesma localidade.

§3° - Será permitido à associação de duas ou mais entidades comunitárias para apresentação de um mesmo projeto, bem como a formação de parceria envolvendo outras organizações da comunidade ou alheias a ela, desde Movimento pela Aprovação do Programa de Movimento Comunitário Sustentável (PRÓ-BAIRROS).

§4° - Será reservada uma cota de quinze por cento dos recursos totais disponíveis para cada edição do Fundo para projetos que tenham como público-alvo e protagonistas adolescentes e jovens.

Art. 5° - A partir da segunda edição do Fundo, outras

PRAÇA 31 DE JULHO S/Nº - CENTRO - CEP: 75025-040 - FONE: (62) 3099-9900 - FAX: (62) 3099-9965 - ANÁPOLIS - GOIÁS

condições passam a ser exigidas para obtenção de novos recursos:

I - aprovação sem restrições das contas de projeto anteriormente apoiado;

II - utilização preferencial da mão-de-obra local na execução de projeto anteriormente apoiado;

III - adoção de mecanismos que promovam a participação da comunidade no processo de elaboração do projeto e gestão dos recursos administrados pela associação proponente;

IV - evolução comprovada dos métodos de organização, número de associados e crescimento da arrecadação ordinária da entidade.

Art. 6° - Os dirigentes das entidades proponentes, que tiverem projetos aprovados pelo ***Fundo***, são indistintamente responsáveis por sua realização e respondem civil e criminalmente pela gestão dos recursos a eles confiados.

Art. 7° - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Líder do PTN, em 02/09/2013.

Gleimo Martins dos Anjos
VEREADOR
PTN

Justificativa

Justifica-se está propositura como uma forma de criar condições para o desenvolvimento de todos os bairros e regiões da cidade, através do fortalecimento da organização comunitária, vista como instrumento de mobilização social, promoção da cidadania e indução de soluções criativas para problemas comuns.

É Cada vez mais é freqüente a participação das lideranças comunitárias na luta em busca de melhores condições de vida para os moradores de bairros populares da cidade de Anápolis.

Acreditamos que só o desenvolvimento continuado do Movimento Comunitário, servirá para o fortalecimento da luta pela efetivação dos direitos e de uma compreensão maior da luta popular, pois é nas organizações de massa que se encontram os verdadeiros protagonistas da luta emancipadora. Partimos do pressuposto de que só há democracia onde se respeita o cidadão e se permite a ele dizer o que deseja para si, para seu bairro e sua cidade.

Na verdade, o que se propoõe é o estabelecimento de uma nova dinâmica para as relações entre o Poder Público e a sociedade, baseada na radicalização das práticas democráticas e no reconhecimento do cidadão como sujeito da própria história.

Por fim, trata-se de devolver uma parcela do poder a quem de fato instituiu, o povo e suas representações mais legítimas.